

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA 25 de

Agosto de 1910
M.º M.º PRESIDENTE

Maria R. Almeida 1267-910



Nº 4444 466
28-12-91035
26-3-910
26-3-910
Ex. Camara
Municipal do Porto

CMP
AG

Ag. por ins. no s. palio n.º 1267-910
denunciado por ex - 26-3-910

Augusto Rodrigues

morador
na rua da Rainha n.º 36, e possuindo
um terreno na rua Nova do Monte
Bello, cujo terreno as traseiras fa-
zem frente para a rua do Monte
Bello, freguesia do Bonfim, 1.º bair-
ro desta cidade, deseja construir
no mesmo, uma casa que se des-
tina a habitação e um barracão
destinado a arrecadação de lenha
e outros utensílios domésticos, e como
não pode fazer seu previa auto-
riacão, mui respeitosamente

P. redigne conceder-
lhe a respectiva licença

E. P. M.

Porto, 27 de Junho de 1910

Augusto Rodrigues

Licença N.º 15-91

de 28 de Outubro de 1910

DEPARTAMENTO

1001

6 910



467
ALC
CMP
AG

Declaracão

Eu abaixo assinado, declaro, que para os efeitos do Regulamento de Segurança dos Operarios, negado por decreto de 6 de junho de 1895, assumir a responsabilidade pela execução das seguintes obras; construção d'uma casa e barracão, sito num terreno á sua Nova do Monte Bello, cujas trazem fazem frente á rua do Monte Bello, freguesia do Bonfim 1º bairro d'essa cidade, pertencente ao srº Augusto Rodrigues.

Porto, 23 de Junho de 1910

Francisco dos Santos Filho

Travessa da Fábrica N.º 18-1. Porto
Reconheço a assignatura supra

Porto, 27 de Junho de 1910

Em Teste das



Assinatura



APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

25 DE Agosto DE 1910

G. PRESIDENTE

Muel

CMP
AG

468
A.C.

Projeto a que se refere o requerimento de
Augusto Rodrigues, pedindo licença para
construir uma casa na rua Nova do
Monte Bello.

Memoria descriptiva:

Alicerces, serão d'alvenaria da espessura de 0,60 argamassada a café saibro, levando asfalto a ultima fiada e assentes onde encontrar firmeza.

Paredes, serão de perpiansos comum da espessura de 0,30, tanto as da casa como as do barracão, bem travadas e prumadas, sendo argamassadas a café saibro. As paredes da frente e traseira da casa, não só até à altura do travamento do 2.^o pavimento.

Portões, os da frente serão lavrados, e todos os da traseira

Madeiramentos, a empregar em toda a obra serão de pinho nacional, excepto os expostos ao tempo, sendo as traves também de pinho da espessura de 0,92 x 0,08.

A cobertura, será de telha tipo da de Marselha, e de fabrico nacional.

A clara-boia destinada a dar luz á



escada será de caixilho em ferro T.
Os canos, galerias e conductores das
águas pluviais serão de chapa zincada
e com diâmetro suficiente. Os ca-
nos da latrina e fossa, bem como as
bacias serão de gres.

A fossa será construída d'alvenaria,
argamassada a cimento e arreda, bem
como interiormente assim revestida.
A chaminé será de tijollo e isolada
do madeiramento.

Toda a obra será caída, rebocada
e pintada com tres demônios de tinta;
e serão cumpridas as portas munici-
paes.

A casa é destinada a habitação e
o barracão a arrecadação de lenha
e outros utensílios caseiros.



471
4035
26-8-910

Lareira

CMP
AG

Exma. Câmara
Municipal do Porto

Augusto Rodrigues, tendo
requerido e pintado projecto em 27 de ju-
nho p. p., cujos documentos tiveram o N^o
100, foram os mesmos julgados difi-
cuentes pela latrina estat dentro da
cozinha, na cara que deseja construir.

O supp. pinta additamento al-
terando o projecto, construindo uma
varanda para assim ficar a latrina
fora e cortar ao comprimento do bar-
ração para o pátio ou quintal ter a área
necessária.

Por isso meu respeitosamente
solicita a licença para levar a effeito
a effeito a construção, que é na sua
nova do Monte Bello com trazemias pa-
ra a rua do Monte Bello, freguesia
do Bonfim o bairro d'esta cidade
Nestes termos

R.E.

3º REPARTIÇÃO
Regist. 1001
3-7-910

P



P. re digne defini
E. P. M.^{er}

Porto, 30 de junho de 1910

Pelo seguidente
Manoel Gomes

473

Registo { N.º 100 X
Data 29-6-90

Licença { N.º
Data

CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de casa de habitação

Requerente: Augusto Do origens

Morada:

Situação da obra: Praia elevada do Monte bello

Responsável: Francisco das Santas Lihos (ru abr)

A) No projecto apresentado é

de 69.20 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 72.0 m², a superfície total habitável (util);

de 6.25 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.20 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3.60 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~uma~~ pavimentos de nível ~~superior~~ ^{com} do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas

~~de pavimento mais baixo que o solo~~

Destina-se a ~~Gastronomia~~

Está nos casos do art. 136.^º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *O pateo não tem dimensões*
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Mais sindicado*
m) sobre siphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico *Rebatavel*

D) pelo que respeita á estabilidade *Mais desenhado*

(474)

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Depósito: 15% sobre o valor

CNP.
AG.

Observações: No particular projeto da estrada de 25.º passamento
esta mal situada. No projeto adicional satisfaz

S.C. de M. Sanitários

28-6-910

Pelo Chefe da Repartição,

A. J. Barbosa

J

Responde em sessão de 12.7.910 da Cade
M. S. mas foi aprovado, por o fato
não ter as dimensões da lei e
não ser admissível sem afa-
mar a natureza d'uma casinha

J. Pinto

D'harmonia com o projeto da Cade M. Sanitários e
porque não pôde ser informado pelo que d'água respectiva
estabilidade por estarem desenhados, não está em
termos de desenho.

13-7-910

Pelo Chefe da Rep.

A. J. Barbosa

J

Proposta adiante

20.7.10

F. Antunes

O referente aditará novo requerimento

e planta em 30-7-910

Off. Faria

A.C. da M. Sanitários

30-7-910

Para o Chefe das Repartição

M. Barreto

J.

Presente á C. de M. em sessão
de 20-8-910 não foi aprovada
para a previsão não ter os dimen-
sões da lei, com rebaixadas as portas
e ainda por não ser admissível
uma cozinha dentro de uma co-
zinha.

Jeronimo Fern^o da Silva

D'harmonia quanto as portas, que não tem a
area exigida por lei; quanto à latrina está em
termos de desacordo: a latrina, no projecto
adicional não está dentro da cozinha, como,
por lhevar, diz a Cnam^o e a Ms. Sanitários.

Porto, 26 de agosto de 1910
Para o Chefe das Rep.^{as} Srs - Faria Lopes

Tendo m.º pág. a diferença
na area, prop: desf.

Em 24-8-910
J. d'Oliveira

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de depósito N.º 1071

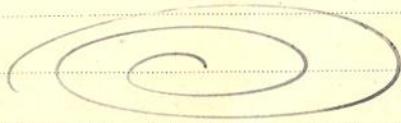
Despacho de

de 191.....

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de credito...	— \$ —
Total Rs...	<u>15\$000</u>

Pela presente guia vai Augusto Rodrigues entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis, em dinheiro

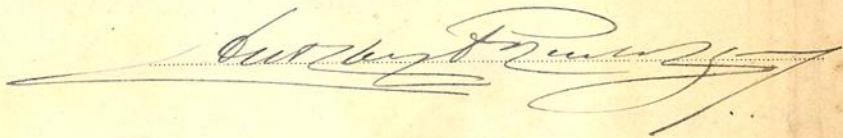
como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1597 d'esta data para construir uma casa e um barracão na rua Alva de Monte Bello.



quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de faxenda Municipal, 28 de dezembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,



Recebi a quantia de quinze mil reis

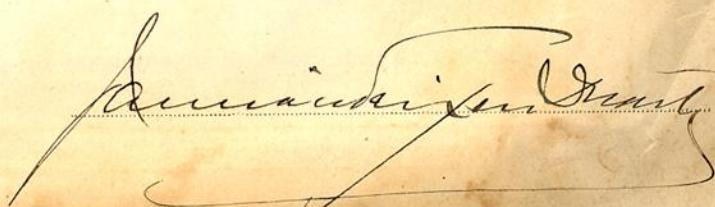
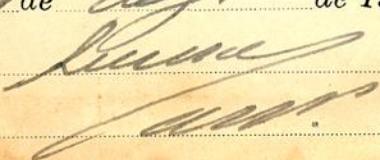
supra mencionada.

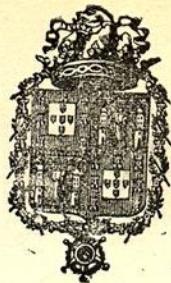
Thesouraria Municipal do Porto, em 28 de Dezembro de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 28 de dez. de 1910





N.º 1597

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Augusto Rodrigues

para que possa construir uma casa e uma baracada na
rua Nova do Alentejo Bello, e informe o prefeito que
lhe fai approvalo em 26 d'Agosto ultimo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 28 de Novembro de 1900

(2) Deuvidos Fins despeis, 1º offerecendo o Secretario, subscrevi.

O PRESIDENTE,

Documentos para a Ca-
ixa, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos
mil reis, conforme a guia n.º 1071